



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 041/2025 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria de engenharia elétrica e prestação de serviços técnicos de consultoria, visando a prestação de serviços para lançamento de solicitações e acompanhamento dos processos junto a CEMIG (ligações provisórias, ligações normais, reclamações, extensão de rede rural, extensão de rede urbana, remoção de postes, aumento de carga e outras atividades afins) e acompanhamento mensal das faturas de energia de responsabilidade do Município de Central de Minas – MG.



FORMA DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/06/2025, às 09h00min.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/07/2025, às 08h00min.
INÍCIO DA DISPUTA: 09/07/2025, às 08h30min.

PARA TODAS AS ETAPAS, CONSIDERAR O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitanet.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

FORMA DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

LEGALIDADE: Regido pela lei nº 14.133/21, Lei complementar nº 123/06, Decreto nº 24/2022 que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria de engenharia elétrica e prestação de serviços técnicos de consultoria, visando a prestação de serviços para lançamento de solicitações e acompanhamento dos processos junto a CEMIG (ligações provisórias, ligações normais, reclamações, extensão de rede rural, extensão de rede urbana, remoção de postes, aumento de carga e outras atividades afins) e acompanhamento mensal das faturas de energia de responsabilidade do Município de Central de Minas – MG.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras de Central de Minas – MG.

UASG: Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/06/2025, às 09h00min.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/07/2025, às 08h00min.

INÍCIO DA DISPUTA: 09/07/2025, às 08h30min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma <http://www.licitanet.com.br>.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Portaria 02/2024.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria 02/2024

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 109.305,00 (cento e nove mil e trezentos e cinco reais).

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – Plataforma de licitações <http://www.licitanet.com.br>, ou pelo telefone: **(33) 9 9987- 0067 (setor**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

de licitações), nos seguintes horários: 08h00min as 11h00min e de 13h00min as 16h00min.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <http://www.licitanet.com.br>.

No dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações <http://www.licitanet.com.br>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG em <https://centraldeminas.mg.gov.br/>.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ÍNDICE

- 1. Preâmbulo**
- 2. Objeto**
- 3. Condições de Participação**
- 4. Impugnação do Ato Convocatório**
- 5. Credenciamento no Sistema e da Efetiva Participação**
- 6. Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação**
- 7. Preenchimento da Proposta**
- 8. Documentos de Habilitação**
- 9. Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances**
- 10. Aceitabilidade da Proposta Vencedora**
- 11. Critérios de Julgamento**
- 12. Encaminhamento da Proposta Financeira (Proposta Final)**
- 13. Recurso**
- 14. Adjudicação e Homologação**
- 15. Condições para Assinatura do Contrato**
- 16. Prazo Para Vigência do Contrato**
- 17. Obrigações da Contratada**
- 18. Extinção do Contrato**
- 19. Obrigações do Contratante**
- 20. Fiscalização e Gestão**
- 21. Prazo e Local de Execução**
- 22. Condições de Pagamento**
- 23. Informação Orçamentária**
- 24. Infrações**
- 25. Sanções Administrativas**
- 26. Condições para Assinatura do Contrato.**
- 27. Prazo de Vigência do Contrato**
- 28. Reajustamento e da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro**
- 29. Alteração dos Contratos e dos Preços**
- 30. Sigilo e Proteção de Dados**
- 31. Disposições Gerais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

FORMA DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

1 – PREÂMBULO - O Município de Central de Minas - MG, representado pelo Prefeito Municipal, Gilberto Ferreira da Cunha, por meio da Secretaria Municipal de Obras, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO** nos termos da Lei nº 14.133/21, Leis Complementares 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Municipal nº 24/22 que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, encerrando-se o prazo para recebimento da **PROPOSTA DE PREÇO** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no local, dia e hora acima mencionados, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações** <http://www.licitanet.com.br>.

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Euclair Soares Pereira Junior, Pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2024, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Maria Neuza Ferreira e Suélen Alves Antunes, designados através da Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2024, anexado aos autos do procedimento de contratação.

1.2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG, através do endereço eletrônico <https://centraldeminas.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações **LICITANET**, através do endereço eletrônico <http://www.licitanet.com.br> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG, em dias e horários de expediente de **08h00min as 11h00min e de 13h00min as 16h00min**, a partir da data de sua publicação.

1.3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações **LICITANET**, através do endereço eletrônico <http://www.licitanet.com.br>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG, em <https://centraldeminas.mg.gov.br/>.

1.4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 – OBJETO - Contratação de empresa especializada em assessoria de engenharia elétrica e prestação de serviços técnicos de consultoria, visando a prestação de serviços para lançamento de solicitações e acompanhamento dos processos junto a CEMIG (ligações provisórias, ligações normais, reclamações, extensão de rede rural, extensão de rede urbana, remoção de postes, aumento de carga e outras atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

afins) e acompanhamento mensal das faturas de energia de responsabilidade do Município de Central de Minas – MG.

2.1 - A licitação será realizada para a contratação de um único serviço, conforme especificado no Termo de Referência, sendo facultada a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – Poderão participar deste Pregão empresas legalmente constituídas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que satisfaçam as exigências fixadas neste edital, apresente os documentos nele exigidos.

3.1 - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

3.1.1 - Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder;

3.1.2 - Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;

3.1.3 - Para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

3.1.4 - Para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

3.1.5 - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.1.6 - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

3.2 - A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

3.2.1 - responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a Administração;

3.2.2 - Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Município de Central de Minas – MG, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

3.2.3 - Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

3.2.4 - Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação:

3.3.1 - Pessoa Jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Central de Minas – MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2 - Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3 - Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Central de Minas – MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.4 - Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.3.5 - Pessoa Jurídica a proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.3.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.3.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.8 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.3.9 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.9.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.3.10 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

3.3.11 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3.12 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.3.13 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.14 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <http://www.licitanet.com.br>.

3.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.6 - Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “**SIM**” ou “**NÃO**” em campo próprio do sistema eletrônico da plataforma de licitações, relativo às seguintes declarações:

(...) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

(...) O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

(...) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

(...) O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

(...) O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

(...) A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

(...) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

(...) Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

(...) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

(...) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(...) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(...) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

(...) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

(...) Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

(...) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensão, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <http://www.licitanet.com.br>, no local específico dentro do presente processo licitatório; cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO – Os interessados deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema do **LICITANET**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

5.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico conforme Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no site <http://www.licitanet.com.br>.

5.2 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

5.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico conforme Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

5.7 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar o processo no sítio eletrônico <http://www.licitanet.com.br> e/ou <https://centraldeminas.mg.gov.br> link licitações, até a data da sessão.

5.8.1 - Alterações e avisos que se fizerem necessários serão disponibilizados nestes sites para conhecimento dos interessados.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

– Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, as propostas contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, ocasião em que se encerrará automaticamente a etapa de envio das propostas. No momento oportuno, e apenas as licitantes vencedoras, deverão apresentar os documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

habilitação exigidos no edital, também por meio do sistema, conforme prazo e condições definidos no instrumento convocatório.

6.1 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.2.1 - O documento a ser apresentado deve ser inserido via sistema.

6.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.2.3.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema;

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, sendo os documentos de habilitação enviados pela(s) vencedora(s) após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.7 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

6.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, ao Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – PREENCHIMENTO DA PROPOSTA – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1 - Valor unitário e total;

7.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

7.4 - Iniciado o certame, os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na presente licitação.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - O licitante deverá cotar todas as unidades do item que concorrer.

7.9 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7.10 - Os documentos listados no item da **HABILITAÇÃO** deverão ser anexados pela vencedora após a etapa de lances via sistema, sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO –

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, após a etapa de lances, os documentos de habilitação exigidos no Edital.

8.2 - Habilitação Jurídica

8.2.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.5 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.2.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.2.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

8.2.7.1 - Decreto de autorização;

8.2.7.2 - Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

8.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva com efeito de negativa quanto aos Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.3.2 - Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.3.2.1 - Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

8.3.3 - As certidões que não tenham o prazo de validade exposto no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.3.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.5 - Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.3.6 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

8.3.7 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.8 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.3.8.1 - Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.3.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

8.3.10 - Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.3.11 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

8.3.12 - Os documentos que tiverem ASSINATURA DIGITAL devem vir acompanhados de declaração do licitante contendo endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade OU Certificado digital.

8.3.13 - O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.3.14 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

8.4 - Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1 - Certidão Negativa de pedido de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.5 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.5.1 - As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.2 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

OBSERVAÇÃO: Em consonância com as orientações extraídas da obra “Licitações & Contratos”, 2ª edição, do Tribunal de Contas da União (pág. 91 e 92), a forma de apresentação dos documentos deverá conter os seguintes requisitos:

a) Que estejam em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observado o seguinte:

b) Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

c) Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

d) No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que pela própria natureza comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação”.

8.5 - Qualificação Técnica

8.5.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede.

8.5.2. Certificado de registro do responsável técnico da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

8.5.3. Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência.

8.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6 - Declarações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

8.6.1 - Declaração Unificada: onde compreende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a Inexistência de Parentesco e outras declarações necessárias e demais exigências da Lei nº 14.133/2021. (Essa declaração é preenchida pelo sistema como condição de participação, como mencionado no item 3.6).

9 – ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no neste edital e Termo de Referência.

9.2 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

9.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10 - O valor mínimo para lances deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

9.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

9.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 57/21.

9.23 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais do modo de **disputa aberto**.

9.28 - Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.28.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.28.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.28.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.29.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.2 - Empresas brasileiras;

9.29.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a reapresentar lances.

9.33.1 - Neste caso, os lances iguais serão classificados **conforme a ordem de apresentação no Sistema** <http://www.licitanet.com.br>.

9.34 – Ao final da sessão de disputa o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **ou assine a proposta final diretamente no sistema, que é gerada automaticamente após a definição da melhor proposta habilitada.**

9.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento estimado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

10.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

10.1.1 - Contiverem vícios insanáveis;

10.1.2 - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

10.1.3 - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

10.1.5 - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, via plataforma, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

11 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.1 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.2 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitarias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitarias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.4 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital do Termo de Referencia ou da legislação em vigor.

11.5 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.5.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado;

11.5.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital ou Termo de Referência, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.6 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.6.1 - Não ocorrendo a apresentação de lances, o Pregoeiro deverá propor negociação na busca pela melhor oferta.

11.6.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.7 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

12 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA - Ao final da sessão de disputa o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou assine a proposta final diretamente no sistema, que é gerada automaticamente após a definição da melhor proposta habilitada.

13 - RECURSO - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.1 - A falta de manifestação imediata, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir com o feito.

13.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO - Findo o processo licitatório, após a assinatura do Contrato a empresa vencedora poderá ser convocada via sistema eletrônico ou e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado, sob pena de decair do direito à contratação.

15.1 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.2 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O contrato decorrente desta licitação possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1 - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

17.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

17.3 - Efetuar a execução do objeto licitado nos prazos informados pela administração municipal.

17.4 – Executar, disponibilizar e realizar os serviços no(s) local(is) indicado(s) constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.

17.4.1 – O recebimento dos serviços será provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta apresentada.

17.4.2 – O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo contratante, caso seja devidamente fundamentado e entregue ao Gestor do Contrato antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.5 – Garantir os serviços contra vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, responsabilizando-se pela qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

17.6 – Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente aos fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, eficiência e segurança.

17.7 – Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte de pessoal e equipamentos, encargos sociais, tributos e outras despesas que incidam sobre a execução, quando for o caso, no local indicado pelo Município de Central de Minas – MG.

17.8 – Corrigir, refazer ou adequar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os serviços que, no ato da prestação, estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

17.8.1 – Exceto quando, pela natureza do serviço e pelas condições logísticas, for impossível proceder à correção no prazo de 2 (dois) dias, hipótese em que o contratante poderá conceder prazo maior, desde que devidamente justificado.

17.9 – Refazer ou substituir, sem ônus adicional, todo serviço que não atender às especificações contratadas ou apresentar defeitos de execução.

17.10 – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução dos serviços contratados, realizando-os conforme as especificações e instruções constantes deste Instrumento e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o transporte e mobilização necessários à prestação, bem como a adequação dos métodos de execução empregados.

17.11 – Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido. O tempo adicional necessário poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.12 – Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e seus anexos.

17.13 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.14 – Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas relacionadas a danos ocasionados por culpa sua ou de seus empregados e prepostos, inclusive por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, em razão da execução dos serviços contratados.

17.15 – Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

17.16 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

18 - EXTINÇÃO - Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

18.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

18.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.8 - Serão observados na rescisão do contrato os termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18.9 - A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.1 - Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas neste Edital:

19.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.3 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

19.5 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.6 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO - A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo contratante, por intermédio da (o) Fiscal de Contrato, que acompanhará a execução e instalação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, e o disposto no Decreto Municipal nº 32/22 que, institui o manual de gestão e fiscalização de contratos, atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes e estabelece normas para execução, fiscalização, alteração e seus pagamentos, nos termos da lei federal nº 14.133/2021 a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:

20.1.2 - Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

20.1.3 - Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), prazo de validade, etc.

20.1.4 - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da execução e instalação dos serviços;

20.1.5 - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;

20.1.6 - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição dos serviços prestados;

20.1.7 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços prestados ao que foi solicitado;

20.1.8 - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

20.1.9 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

20.1.10 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

20.1.11 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;

20.1.12 - Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do contratante;

20.1.13 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20.2 - A gestão será realizada Secretaria de Administração e Fazenda.

20.3 - A Gestão do Contrato se dará com fundamento no Decreto Municipal nº. 32/22, institui o manual de gestão e fiscalização de contratos, atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes e estabelece normas para execução, fiscalização, alteração e seus pagamentos, bem como à luz dos demais atos normativos internos deste Município.

20.4 - A fiscalização será exercida por meio de fiscal devidamente designado pela autoridade competente.

21 - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO – Os serviços serão de acordo com as demandas do Município, levando em consideração todas as informações do Termo de Referência.

22 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento pela efetiva prestação do serviço deste instrumento será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da data do faturamento, à contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

22.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

22.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Central de Minas – MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

22.3 - Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Central de Minas – MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

22.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

22.4.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Central de Minas – MG.

22.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada, desde que devidamente comprovados.

22.6 - O Município de Central de Minas – MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

22.6.1 - A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Central de Minas – MG.

22.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

22.6.3 - A contratada retarde indevidamente a execução do contrato ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Central de Minas – MG.

22.6.4 - Débito da contratada para com o Município de Central de Minas – MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

22.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

22.4.5 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Central de Minas – MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do índice IPCA ou INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

23 - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Nos termos do art. 150 da Lei 14.133/21, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2024.

23.1 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
--------------	--------------------------	---------------------------------	-------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

352	00208001.1512222122. 249 33903900000	Manut. Gab. Secr. Obras e Serviços Urbanos Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1500000 0000
ESPECIFICAÇÕES			
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Central de Minas - MG Órgão: 00208 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Unidade Orçamentária: 001 – Coordenação e Gestão setores obras e serviços urbanos Função: 15 – Urbanismo Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 2212 – Gestão administrativa setores de obras e vias urbanas Atividade/Projeto: 2.249 – Manutenção Gabinete Secretário Obras e Serviços Urbanos Fonte Recurso: 150000000000 – Recursos não vinculados de Impostos Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Valor Orçado: 25.000,00 Categoria Econômica: Despesas Correntes			

24 - INFRAÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

24.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

24.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.7 - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

25 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

25.1 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Central de Minas – MG, poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

25.1.1 - Advertência;

25.1.2 - Multa;

25.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

25.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.2 - Na aplicação das sanções previstas acima deverão ser observados os parâmetros constantes nos § 2º ao § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, Anexo deste Edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

26.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

26.2 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

27 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

27.1.1 - O contrato terá vigência determinada em suas cláusulas, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105, 107 e seguinte, da Lei Federal nº 14.133/21.

27.2 - O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei Federal 14.133/21.

28 - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os preços serão fixos e irredutíveis.

28.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor ou outro índice que venha a substituí-los.

28.2 - Os valores inicialmente ajustados poderão ser realinhados quando ocorrer a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

28.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial.

28.3.1 - Deverá ser comprovado cabalmente que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

28.4 - A demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

28.5 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa Detentora do contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

28.6 - A empresa Detentora do Contrato, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

29 - ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS - Os contratos formalizados em virtude desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

29.1 - Unilateralmente pela Administração:

29.1.1 - Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

29.1.2 - Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

29.2 - Por acordo entre as partes:

29.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

29.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

29.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;

29.2.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

30 - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

30.1 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

30.2 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

30.3 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

30.4 - O Município de Central de Minas – MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

30.5 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Central de Minas – MG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

30.6 - O Município de Central de Minas – MG não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

30.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

30.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Central de Minas serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

30.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Central de Minas – MG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

30.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

30.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

30.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

30.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

30.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

31 - DISPOSIÇÕES GERAIS - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente para a execução dos serviços.

31.1 - Caso o adjudicatário não preste os serviços, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

31.2 - É facultado o Pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

31.3 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

31.4 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sendo garantido o recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

31.5 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

31.6 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

31.7 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações LICITANET <http://www.licitanet.com.br>.

31.8 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

31.9 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

31.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.10.1 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.11 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

31.12 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

31.13 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.14 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

31.15 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, pelo e-mail licitacentral2013@hotmail.com e telefone (33) 9 9987-0067, ainda, poderão ser acompanhadas as fases através da Plataforma de licitações LICITANET – <http://www.licitanet.com.br>.

33.16 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações do LICITANET <http://www.licitanet.com.br>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG em <https://www.centraldeminas.mg.gov.br/>.

33.17 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

33.18 - Integram o Presente Edital:

33.18.1 - Anexo I - Termo de Referência;

33.18.2 - Anexo II - Minuta do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

33.18.3 - Anexo III - Modelo de proposta;

Central de Minas – MG, 23 de junho de 2025.

EUCLAIR JUNIOR SOARES PEREIRA

Agente de contratação
Portaria nº 02/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

CONTRATO Nº ____/2025

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG**, com sede administrativa na Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, nº 12, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.990.714/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador da carteira de identidade **.981.*** SSP/MG, CPF nº ***.571.996***, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa:

_____, com sede na _____,
nº _____, Bairro _____, na cidade de _____,
_____, CEP _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF N. _____,
neste ato representada por _____,
(qualificação completa), _____ (endereço), e-mail institucional: _____,
_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº ____/2025**, modalidade **Pregão Eletrônico nº ____/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de empresa especializada em assessoria de engenharia elétrica e prestação de serviços técnicos de consultoria, visando a prestação de serviços para lançamento de solicitações e acompanhamento dos processos junto a CEMIG (ligações provisórias, ligações normais, reclamações, extensão de rede rural, extensão de rede urbana, remoção de postes, aumento de carga e outras atividades afins) e acompanhamento mensal das faturas de energia de responsabilidade do Município de Central de Minas – MG.

1.1 - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do **Processo Licitatório nº ____/2025**, **Pregão Eletrônico nº ____/2025** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

1.2 - A execução do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO - O valor deste contrato é de **R\$** _____ mensal, perfazendo o valor global de **R\$** _____ correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

2.1 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Central de Minas/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Central de Minas/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

4.4.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Central de Minas.

4.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

4.6 - O Município de Central de Minas/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.6.1 - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Central de Minas/MG.

4.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

4.6.3 - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Central de Minas/MG.

4.6.4 - Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Central de Minas/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

4.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Central de Minas/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor, ou outro índice que venha a substituí-los.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

5.3 - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
352	00208001.1512222122. 249 33903900000	Manut. Gab. Secr. Obras e Serviços Urbanos Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1500000 0000
ESPECIFICAÇÕES			
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Central de Minas - MG Órgão: 00208 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Unidade Orçamentária: 001 – Coordenação e Gestão setores obras e serviços urbanos Função: 15 – Urbanismo Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 2212 – Gestão administrativa setores de obras e vias urbanas Atividade/Projeto: 2.249 – Manutenção Gabinete Secretário Obras e Serviços Urbanos Fonte Recurso: 150000000000 – Recursos não vinculados de Impostos Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Valor Orçado: 25.000,00 Categoria Econômica: Despesas Correntes			

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa fornecedora a:

7.1 - Manter e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Central de Minas/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

7.2 - Eventual pedido de prorrogação de prazo para a execução do objeto somente será conhecido pelo Município de Central de Minas/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.3 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de prestar os serviços na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

7.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.7 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.10 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.13 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

7.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

7.15 - Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.19 - Relatar, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

7.20 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.21 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.22 - Atender aos requisitos de Sustentabilidade e Meio Ambiente estabelecidos no termo de referência.

7.23 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

8.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8 - Cientificar o Controle Interno do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.9 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.10 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.1 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

10.6 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Central de Minas/MG poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa;

11.1.3 - Impedimento de licitar e contratar;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 - A aplicação da sanção prevista na cláusula 11.1.2 (multa) observará os seguintes parâmetros:

11.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

11.2.1.1 - Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso dos serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.5.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

11.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, interrupção da entrega pela falta do item, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega pela falta do item;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar a entrega do item contratado, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a entregar o que foi determinado pela fiscalização, e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da entrega, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do Contrato o os prepostos previstos no Contrato;	01

11.5 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.6 - As sanções previstas nas subcláusulas “11.1.1”, “11.1.3” e “11.1.4” da cláusula 11 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista subcláusula “11.1.2”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do contrato.

11.7 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula “11.1.2” da cláusula 11 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **LICITANTE** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

11.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à LICITANTE mediante requerimento expresse nesse sentido.

11.9 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Órgão Gerenciador do contrato suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à LICITANTE até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

11.10 - Na aplicação das sanções previstas acima deverão ser observados os parâmetros constantes nos § 2º ao § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Os serviços serão de acordo com as demandas do Município, levando em consideração todas as informações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - A prestação de serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Central de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

13.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Central de Minas/MG e terá as seguintes atribuições:

13.1.1 - Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

13.1.2 - Assegurar à fornecedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação de serviço.

13.1.3 - Agir e decidir em nome do Município de Central de Minas/MG, inclusive, para rejeitar o (s) serviços (s) prestado (s) em desacordo com as especificações exigidas.

13.1.4 - Comunicar oficialmente à prestadora quanto à rejeição do (s) serviço (s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

13.1.5 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) serviço (s) prestado (s) ao que foi solicitado.

13.1.6 - Exigir da fornecedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

13.1.7 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela prestadora, de condições previstas neste instrumento.

13.1.8 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à prestadora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

13.1.9 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à fornecedora.

13.1.10 - Instruir o (s) recurso (s) da prestadora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do Município de Central de Minas/MG.

13.1.11 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmo julgados necessários.

13.2 - Na gestão do contrato deverão ser observados os requisitos definidos no regulamento constante no Decreto Municipal nº 32 de 31 de maio de 2022.

13.3 - A fiscalização será exercida por meio de fiscal devidamente designado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 24 de 10 de maio de 2022, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025, Processo nº ____/2025.

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mantena/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Central de Minas/MG, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG

CNPJ: 17.990.714/0001-97

Gilberto Ferreira da Cunha

CONTRATANTE

EMPRESA

CNPJ:

Responsável

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria de engenharia elétrica e prestação de serviços técnicos de consultoria, visando a prestação de serviços para lançamento de solicitações e acompanhamento dos processos junto a CEMIG (ligações provisórias, ligações normais, reclamações, extensão de rede rural, extensão de rede urbana, remoção de postes, aumento de carga e outras atividades afins) e acompanhamento mensal das faturas de energia de responsabilidade do Município de Central de Minas – MG.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____
E-mail: _____
Banco: _____ Nº Conta: _____
Nº Agência: _____
Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____
Qualificação (nacionalidade, profissão e estado civil): _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____
E-mail: _____ Telefone: () _____

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
------	-----------	-----	-----	-------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

01	Assessoria de engenharia elétrica e prestação de Serviços técnicos de Consultoria, visando a prestação de serviços para lançamento de solicitações e acompanhamento dos processos junto a CEMIG (ligações provisórias, ligações normais, reclamações, extensão de rede rural, extensão de rede urbana, remoção de postes, aumento de carga e outras atividades afins) e acompanhamento mensal das faturas de energia de responsabilidade do Município de Central de Minas – MG.	Mês	12		
-----------	---	-----	----	--	--

Valor total: R\$ _____ (_____).

Declarações: A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do edital de Pregão Eletrônico nº ____/2025 e seus respectivos anexos;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;
- A validade da proposta é de 90 dias.

Local, data.

**-Carimbo CNPJ/MF-
Assinatura do Representante Legal**